

## CONTA UNIBANCO

### Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

Elaboradas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2021/1230, de 14 de julho e o Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

#### 1. Definições

Para os efeitos do presente contrato, os termos abaixo terão o seguinte significado:

<b>UNICRE</b>	Unicre – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, NIPC 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 47147, com 10.000.000€ de capital social e registada junto do Banco de Portugal sob o registo n.º 698. O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da atividade da UNICRE.
<b>Conta Unibanco</b>	Produto comercial disponibilizado pela UNICRE para cuja adesão é necessário que o aderente seja titular de um Cartão virtual.
<b>Cartão</b>	Cartão virtual ou físico consubstanciando um instrumento de pagamento, pré-pago, nominativo e recarregável, emitido pela UNICRE, que armazena eletronicamente o valor monetário previamente e periodicamente recebido para o efeito pela UNICRE e que tem associada uma Conta de Pagamento.
<b>Conta de Pagamento</b>	Conta pré-paga, detida em nome do Cliente, e na qual é efetuado o registo eletrónico dos carregamentos no Cartão, dos movimento resultantes do uso do Cartão e da execução de pagamentos frequentes domiciliados.
<b>Cliente/Titular</b>	Pessoa singular, maior de idade, Titular do Cartão, habilitada à respetiva utilização pessoal e que assume a responsabilidade pelo uso correto e manutenção do Cartão e do respetivo PIN, bem como pelos valores do respetivo carregamento, de acordo com o disposto nas presentes Condições Gerais.
<b>PIN</b>	Código Pessoal Secreto que permite validar transações em comerciantes e efetuar operações de levantamento de numerário.
<b>CVV</b>	Código de Verificação do Cartão – conjunto dos 3 últimos dígitos impresso no verso do Cartão físico e constante do Cartão virtual.
<b>Débito Direto na Conta</b>	Serviço de pagamento que possibilita ao Titular efetuar pagamentos periódicos de despesas regulares e frequentes através da ativação de uma Autorização de Débito Direto no IBAN da Conta de Pagamento do Titular (ADC) junto da entidade credora.
<b>3D Secure</b>	Protocolo de informação, de utilização obrigatória, que confere elevados níveis de segurança nas compras online, em sítios da Internet seguros identificados com o símbolo Visa Secure, requerendo uma validação adicional por parte do Cliente/Titular,

através de métodos de autenticação forte disponibilizados pela UNICRE.

## **2. Celebração, Alteração e Cessação do Contrato**

- 2.1.** As presentes Condições Gerais de Utilização regulam as condições de adesão à Conta Unibanco e a utilização do Cartão.
- 2.2.** A adesão à Conta Unibanco deverá ser solicitada à distância, designadamente através da APP Unibanco.
- 2.3.** Ao subscrever o Contrato de Adesão, o Requerente adere às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obriga a cumprir. As condições gerais do presente contrato regulam o serviço descrito na 4<sup>a</sup> Cláusula - Utilização.  
É da competência da UNICRE a decisão da atribuição do Cartão, após a qual o Requerente passa a ser Titular. A referida decisão é comunicada, de imediato, na APP Unibanco. A UNICRE informará o Titular, através de SMS ou por via postal, que o Cartão lhe foi atribuído e enviado.
- 2.4.** O Cartão virtual encontra-se ativo desde o momento da sua disponibilização na APP Unibanco.
- 2.5.** Em acréscimo ao Cartão virtual o Cliente pode, em qualquer momento da vigência do Contrato, associar o respetivo Cartão físico.
- 2.6.** Quando solicitado pelo Cliente, o Cartão físico ser-lhe-á enviado por via postal, e o Código Pessoal Secreto (PIN) associado será enviado por SMS para o seu número de telemóvel, o qual lhe permitirá validar transações em comerciantes e efetuar operações de levantamento de numerário. O Cliente deve, após a receção do Cartão físico, aceder à APP Unibanco e solicitar o envio do Código Pessoal Secreto (PIN), respeitando as autenticações que forem solicitadas em cada momento.
- 2.7.** O Cartão é propriedade da UNICRE e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, sendo pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: (i) expirar a respetiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) for cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente Contrato cesse a sua vigência
- 2.8.** O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, renovável em função das revalidações do Cartão, podendo qualquer das partes revogá-lo a qualquer momento. O Cliente pode sem qualquer encargo, salvo os que resultem de obrigações fiscais, revogar a sua declaração de adesão, através dos canais digitais da UNICRE ou por carta registada com aviso de receção dirigida à Unicre (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa), até 14 dias de calendário a contar da data de confirmação do Contrato.
- 2.9.** O Contrato pode ser denunciado por escrito:
  - a)** Pelo Cliente, a todo o tempo, designadamente através dos canais digitais da UNICRE; ou
  - b)** Pela UNICRE, com um pré-aviso de 2 (dois) meses.
- 2.10.** A UNICRE poderá cancelar o Cartão, solicitando por escrito a restituição do Cartão físico, ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços:
  - a)** Sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Cliente: **(i)** se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Cliente; **(ii)** quando ocorram fundadas

razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão físico, atribuindo-lhe um novo Cartão; (iii) se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Cliente ou para a rede de meios de pagamento; (iv) se o Cliente realizar transações ilegais de qualquer natureza;

- b)** Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos; e
- c)** Se o Cliente violar as condições contratuais acordadas.

**2.11.** O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do Cliente e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, resolvê-lo e/ou cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por este no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando o Titular: (i) revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão; (ii) tenha prestado informações falsas ou incorretas no Contrato de Adesão ou respetivas atualizações; (iii) por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento.

**2.12.** A UNICRE pode, em qualquer momento, proceder a modificações no presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente, as quais serão aplicáveis 2 (dois) meses após a sua comunicação por escrito ao Cliente. Discordando dessas modificações, poderá o Cliente denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo.

**2.13.** A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações.

**2.14.** A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras), modificar as taxas e os encargos referidos nestas Condições Gerais, sendo o Cliente informado da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no extrato da Conta de Pagamento, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos 2 (dois) meses sobre a data dessa comunicação. As alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no extrato subsequente da Conta de Pagamento.

### **3. Data de Validade do Cartão**

**3.1.** O Cartão terá o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Cliente a isso não se tenha oposto nos 30 (trinta) dias que precedem o termo desse prazo.

**3.2.** Nas situações em que não se verifique a renovação do Cartão por qualquer motivo, deixa de ser possível a utilização do eventual saldo remanescente na Conta de Pagamento podendo, contudo, ser o mesmo recuperado pelo Cliente, mediante envio de solicitação escrita expressa à UNICRE e pagamento da respetiva comissão, constante do preçário, na medida em que exista saldo disponível na Conta de Pagamento.

### **4. Utilização**

**4.1.** O Cartão constitui um meio de pagamento que permite ao Cliente (i) a aquisição de bens e/ou serviços, em Portugal e no estrangeiro, em estabelecimentos físicos e virtuais (sítios da Internet) aderentes à rede de meios de pagamento associada ao Cartão; (ii) o

levantamento em numerário nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas de pagamento internacionais ou na rede MB; (iii) efetuar transações MB WAY através da APP Unibanco; (iv) efetuar pagamentos de serviços da rede MB, em ATM, em TPA, e através da APP Unibanco.

- 4.2. Adicionalmente, o Cliente poderá: (i) domiciliar pagamentos frequentes por meio de execução de Débitos Diretos na Conta de Pagamento; e (ii) utilizar o Cartão numa ou mais Digital Wallets desenvolvidas e geridas por terceiros, segundo critérios de elegibilidade exclusivos estabelecidos pelos mesmos. A inclusão do Cartão na Digital Wallet é da exclusiva responsabilidade do Titular, bem com como a sujeição aos termos e às condições de utilização aplicáveis, e o estabelecimento de relações contratuais necessárias com os terceiros encarregues da gestão da Digital Wallet.
- 4.3. Não são permitidas transações via cupão ou através de terminais de pagamento offline.
- 4.4. O Cartão apenas permite utilizações até ao valor armazenado e disponível na Conta de Pagamento, em cada momento.
- 4.5. Antes de realizar qualquer transação com o Cartão, o Cliente deverá conhecer o saldo remanescente no Cartão e garantir que o mesmo é suficiente para a transação que pretende efetuar.
- 4.6. As transações realizadas com o Cartão serão imediatamente deduzidas ao saldo remanescente.
- 4.7. Para realizar uma transação o Cliente deve efetuar a respetiva validação, inclusive do valor da transação, antes da autenticação, respeitando em qualquer caso as autenticações que forem solicitadas em cada momento, as quais diferem em função do tipo de transação que pretenda realizar. Os métodos disponíveis para validação das transações com o Cartão são os seguintes:
  - a) **Presencialmente:**
    - i. Sem introdução do PIN, **(a)** com recurso à tecnologia *contactless* (leitura por aproximação do Cartão ao TPA) em transações de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) euros, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do Cartão, salvo se anteriormente o Cliente tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; e **(b)** nas transações de “baixo valor”, nos termos previstos no sistema de pagamentos com cartões (exemplo portagens, cabines telefónicas, estacionamentos).
    - ii. Através da introdução do PIN ou, nos casos em que a validação por PIN não seja possível, assinatura do talão, devendo o Cliente guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado.
  - b) **À distância:**
    - i. Em ambientes abertos (Internet, wap, televisão interativa ou outro): através da introdução do nome, número do Cartão, data de validade e CVV, utilizando as funcionalidades de segurança disponíveis. Para o efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: serviço 3D Secure, MBNET ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, para o serviço 3D Secure os métodos de autenticação forte são: **(a)** uma notificação móvel “Push Notification” enviada para a APP Unibanco, certificada previamente pelo Cliente através da validação por inserção de PIN ou registo biométrico; ou **(b)** outros métodos de autenticação a disponibilizar pela UNICRE, desde que compatíveis com os requisitos obrigatórios dos sistemas de pagamento, e pelo período legalmente admissível (p.e. o envio de notificação por SMS). Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso aos métodos

acima, poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Cliente.

ii. Por escrito: através de indicação na ordem de pagamento, de **(a)** nome, **(b)** número do Cartão, **(c)** data de validade e **(d)** respetivo CVV. No caso de ordem por escrito, deve ainda **(e)** assinar a ordem.

- 4.8.** O Cliente não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE, confirmando a transação e reconhecendo-se devedor do seu valor, salvo prova sua em contrário: **(i)** nas operações em ATMs e terminais de ponto de venda com ou sem operador, através da utilização do PIN, salvo se anteriormente o Cliente tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; **(ii)** ao assinar o talão; **(iii)** ao introduzir a identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efetuadas em ambientes abertos. Nos casos de transações realizadas com inserção do PIN ou dos Códigos Secretos, incluindo em ATMs, em terminais de ponto de venda sem operador, em ambientes abertos ou na APP Unibanco, o Cliente reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados eletronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.
- 4.9.** No caso de ordens para pagamentos recorrentes, o Cliente deve, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem. Sem prejuízo do referido, o Titular reconhece e aceita que, aquando da adesão, alteração ou renovação do seu Cartão, a UNICRE possa transmitir os dados do seu Cartão (número, prazo de validade, estado) aos Sistemas de Pagamento com Cartões, para efeitos de disponibilização por estes às entidades junto das quais o Titular tenha subscrito ordens de pagamento recorrentes reduzindo, dessa forma, a possibilidade de recusa das mesmas. O Titular pode comunicar à UNICRE em qualquer momento e por escrito, que não pretende a referida transmissão.

- 4.10.** O Cliente pode associar à sua Conta de Pagamento o pagamento de despesas correntes junto de entidades credoras, como por exemplo eletricidade, água, gás, telefone, quotas, entre outras. Para o efeito deve ativar junto da entidade credora uma autorização de Débito Direto em Conta que ficará associada ao IBAN da Conta de Pagamento. O Cliente pode: **a)** **(i)** estabelecer limites às cobranças por Débito Direto na sua Conta de Pagamento, os quais podem ser a termo ou periódicos, **(ii)** fixar montantes máximos a debitar e **(iii)** proceder à gestão dos Débitos Diretos em Conta, solicitando à UNICRE **i.** o bloqueio total ou parcial de Débitos Diretos em Conta associados a determinadas entidades credoras; ou **ii.** a limitação das entidades credoras relativamente às quais os Débitos Diretos devam ser processados (listas negativas e positivas de credores). **b)** comunicar à UNICRE a recusa de uma instrução de Débito Direto, até ao final do dia útil anterior à data de cobrança indicada pela entidade credora, caso verifique que o referido montante está incorreto ou que não o autorizou. **c)** Solicitar à UNICRE o reembolso de operações de Débito Direto já realizadas, no prazo máximo de oito semanas a contar da data do processamento do débito, desde que **(i)** a ADC concedida pelo Cliente não contenha, à data em que foi emitida, o montante exato do débito ou **(ii)** o montante do débito em causa tenha excedido aquele que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anteriores. Após receber o pedido de reembolso, a UNICRE dispõe do prazo de 10 dias úteis para repor os fundos na Conta de Pagamento do Cliente, sendo que o reembolso só poderá ser

recusado se não estiverem reunidas as condições acima indicadas. **d)** Solicitar à UNICRE a retificação de qualquer débito efetuado, não autorizado ou incorretamente executado, no prazo de 13 meses a contar da data do processamento do débito. O pedido de retificação não fica limitado ao referido prazo nos casos em que a UNICRE não cumpra os deveres de informação a que está obrigada relativamente aos serviços de pagamento que presta ao Cliente.

**4.9.1** A UNICRE fornecerá ao Cliente um extrato, nos termos da Cláusula 6. deste Contrato, contendo informação referente às execuções de Débito Direto.

**4.9.2** O Cliente é responsável pela verificação da conformidade dos montantes cobrados com a(s) ADC concedida(s).

**4.9.3** A UNICRE poderá recusar a execução do Débito Direto caso o respetivo valor exceda o saldo remanescente na Conta de Pagamento. Adicionalmente, a UNICRE poderá recusar a execução de uma ADC caso não a tenha recebido até 14 dias antes da data efetiva de cobrança.

**4.9.4** O Cliente pode denunciar, em qualquer momento e por escrito, a ADC estabelecida com a UNICRE, com pré-aviso de 30 dias. A UNICRE pode denunciar a ADC, informando por escrito o Cliente com um pré-aviso de, pelo menos, 2 meses.

**4.11.** A UNICRE não é responsável em circunstância alguma pela não aceitação do Cartão no comerciante, nem pelas deficiências de atendimento ou por qualquer deficiência ou insatisfação do Cliente relativamente aos serviços ou produtos adquiridos por intermédio do Cartão.

## **5. Carregamento**

**5.1.** O Cartão pode ser carregado com fundos adicionais, com um montante mínimo de 10€ e montantes máximos de 5.000€ diário e 10.000€ mensal, **(i)** através de transferência bancária a crédito (SEPA CT); ou **(ii)** utilizando um instrumento de pagamento para efetuar **(a)** transferências imediatas através do serviço MB WAY; ou **(b)** pagamento de serviços da rede MB.

**5.2.** Não serão pagos juros ou atribuído qualquer outro benefício relacionado com o período de tempo que o Cliente demora a utilizar o saldo disponível.

**5.3.** O montante carregado no Cartão ficará imediatamente disponível, salvo indisponibilidade ou falha de sistemas alheios à UNICRE.

## **6. Consulta de Saldo e Movimentos. Extrato**

**6.1.** O saldo disponível e os movimentos realizados na Conta de Pagamento podem ser consultados através dos canais digitais da UNICRE bem como no extrato da Conta de Pagamento.

**6.2.** A UNICRE disponibilizará mensalmente um extrato da Conta de Pagamento, exceto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, com: **(i)** as referências e os valores das transações feitas, bem com as operações de Débito Direto, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, **(ii)** os valores devidos à UNICRE pela prestação de serviços, **(iii)** os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos, **(iv)** os valores respeitantes à comissão de disponibilização do Cartão físico, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Cliente à UNICRE, **(v)** os carregamentos do Cartão que tenham sido efetuados.

**6.3.** O extrato poderá ser disponibilizado por correio eletrónico ou na área reservada do Cliente na APP Unibanco. Pela solicitação expressa do Cliente, a UNICRE obriga-se a enviar-lhe o extrato mensalmente, em suporte de papel, de forma gratuita.

## **7. Resgate de Saldo**

**7.1.** Em qualquer momento, o Cliente poderá solicitar o reembolso de uma parte ou da totalidade do saldo disponível no Cartão, podendo ficar sujeito ao pagamento da comissão de resgate mencionada na Cláusula 9, que será descontada ao valor do saldo, se uma das seguintes situações se verificar:

- a)** O reembolso for solicitado antes do termo de validade do Cartão; ou
- b)** O reembolso for solicitado mais de 1 (um) ano após o termo de validade do Cartão.

**7.2.** O pedido de reembolso do saldo deverá ser efetuado pelo Cliente por escrito para a UNICRE devendo:

- a)** Indicar o IBAN da conta bancária, para onde será transferido o saldo deduzido de comissões sempre que aplicável; e
- b)** Fornecer os documentos de identificação de acordo com os requisitos legais.

## **8. Normas de Segurança**

**8.1.** Para evitar o uso fraudulento do Cartão, deverão ser tomadas pelo Cliente todas as precauções necessárias, nomeadamente manter secreto o PIN atribuído.

**8.2.** O Cliente deverá tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão, do respetivo PIN e dos códigos secretos, nomeadamente:

- a)** Não permitir a utilização do Cartão por terceiros;
- b)** Não transmitir o PIN e/ou Códigos Secretos a terceiros;
- c)** Não transmitir a terceiros os elementos de autenticação forte;
- d)** Manter confidenciais as suas credenciais de login, códigos de confirmação, número de telemóvel, email e registos biométricos (Face ID e Touch ID), utilizados na autenticação forte de acesso e confirmação de operações;
- e)** Abster-se de registar o PIN e/ou Códigos Secretos, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros, os quais deverá memorizar. O Cliente poderá alterar o PIN em qualquer ATM, mas nesse caso não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos de fácil apropriação (por exemplo: ano de nascimento ou dia e mês de aniversário).

**8.3.** O Cliente é responsável pessoalmente pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, e por quaisquer transações resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização tenha havido necessidade de inserir o PIN e/ou Códigos Secretos, observando o estipulado na Cláusula 8.2. O Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros, do uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitir ou facilitar.

**8.4.** O Cliente deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contacto indicados em [www.unibanco.pt](http://www.unibanco.pt), na Cláusula 10.4. destas Condições Gerais de Utilização e no verso do Cartão físico: **(i)** a não receção do Cartão físico, caso tenha sido solicitado, ou do extrato da Conta de Pagamento no prazo previsto; **(ii)** a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; **(iii)** o registo na sua Conta de Pagamento de qualquer transação que não tenha

sido por si efetuada. As comunicações previstas no ponto (ii) deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respetiva comprovação. Quaisquer comunicações do Cliente à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em (ii) desta Cláusula poderão ser efetuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Cliente. A responsabilidade do Cliente pelo valor de transações irregulares efetuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo, (salvo quando o Cliente tenha agido fraudulentamente ou com negligência grosseira ou feito a devida comunicação com atraso injustificado) cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa existentes para esse fim, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar - salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira - o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo remanescente na Conta de Pagamento, no limite máximo de 50 (cinquenta) euros.

**8.5.** A UNICRE é responsável pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, exceto ocorrendo dolo ou negligência do Cliente. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação eletrónica não autorizada pelo Cliente, o ónus da prova da sua efetiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se o Cliente a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

## 9. Comissões e Encargos

**9.1.** Estão previstas as seguintes comissões, conforme Preçário em vigor, disponível para consulta no sítio da Internet da UNICRE, [www.unibanco.pt](http://www.unibanco.pt):

- a) Disponibilização de um cartão pré-pago físico: 1º ano: 0€. Anos seguintes: 0€.
- b) Levantamento de cartão pré-pago físico nas instalações da UNICRE: 15€.
- c) Produção urgente de cartão pré-pago físico: 25€.
- d) Substituição de um cartão pré-pago físico: A pedido do Cliente, com as limitações decorrentes do Preçário em vigor: 5€.
- e) Reembolso do saldo armazenado: Por cada operação de reembolso do saldo, a aplicar sempre que (i) o reembolso seja solicitado antes do termo de validade do Cartão; ou (ii) o reembolso seja solicitado mais de 1 (um) ano após o termo de validade do Cartão: 10% do saldo do Cartão, no mínimo de 20€.
- f) Levantamento de numerário: Nos Estados-Membros do EEE cuja moeda seja o Euro, a coroa sueca ou o leu romeno: 0,00€. No resto do mundo: 3,75€.
- g) Cópia do contrato de adesão à Conta Unibanco: A pedido (2ª via), (i) normal: 10€; (ii) urgente: 15€.
- h) Cópia de extrato da Conta de Pagamento: A pedido (2ª via): 10,00€.
- i) Cópia de faturas: (i) nacionais: 4,5€; (ii) internacionais: no mínimo de 6€ e no máximo de 17€, conforme melhor descrito no Preçário em vigor.
- j) Comissões de serviço sobre operações: Nos Estados-Membros do EEE cuja moeda seja o Euro, a coroa sueca e o leu romeno: 0,00%. No resto do mundo: 1%.
- k) Comissão por operação nas transferências imediatas MB WAY: Através dos canais digitais da UNICRE ou da APP MB WAY, incide uma comissão de 0% sobre o valor da operação, quando exceda um dos seguintes limites:

- i. 30€ por operação; ou
  - ii. 150€ transferidos através da aplicação durante o período de um mês; ou
  - iii. 25 transferências realizadas no período de um mês.
- 9.2.** Sobre os valores referidos na alíneas g), h) e i) da Cláusula anterior, incide IVA. Sobre os valores referidos nas restantes alíneas, incide Imposto do Selo (Art.º 17.3.4 da TGIS).
- 9.3.** No caso de denúncia do Contrato por qualquer das partes, os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do Contrato, sendo que, se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.
- 9.4.** Todas as operações não efetuadas em euros são convertidas para euros pela rede de meios de pagamento sob o qual o Cartão for emitido, aplicando-se a taxa de câmbio de referência para o Euro emitida pelo Banco Central Europeu, sobre a qual o Cliente pode obter informações a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE.
- 9.5.** Sempre que efetuar levantamentos em numerário em ATM ou fizer pagamentos num ponto de venda, expressos em qualquer moeda da União Europeia diferente do Euro, o Cliente receberá uma mensagem eletrónica (push notification ou SMS) com indicação do valor total dos encargos de conversão cambial e da taxa de câmbio aplicável. O Cliente obriga-se a comunicar à UNICRE a sua intenção de optar por não receber a referida informação por via de mensagem eletrónica.
- 9.6.** No caso de a cobrança das comissões e dos encargos referidos nesta Cláusula, ser efetuada através do sistema de Débito Direto, o Cliente compromete-se a garantir a existência de saldo suficiente na Conta de Pagamento para suportar os respetivos montantes.

## **10. Comunicações**

- 10.1.** Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta por escrito ao Cliente serão enviadas em língua portuguesa e poderão ser enviadas para o endereço postal ou eletrónico por este indicado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio eletrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena de o Cliente ser responsável pela eventual não receção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas.
- 10.2.** Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Cliente através de mensagem inserida no extrato da Conta de Pagamento enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no extrato da Conta de Pagamento enviado em suporte eletrónico.
- 10.3.** No decurso da vigência do presente Contrato, o Cliente tem direito a receber, a seu pedido e a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro (instrumento que permita ao Cliente armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, de forma a que estas possam ser consultadas posteriormente, durante um período de tempo adequado aos fins a que se destinam, e que permita a reprodução exata das informações armazenadas), bem como as informações e condições especificadas no artigo 91.º do DL n.º 91/2018, bem como informações acerca da UNICRE e das entidades de supervisão a que se encontra sujeita, dos serviços por esta prestados, dos encargos e taxas de juro e câmbio

vigentes em cada momento, dos meios de comunicação e formas de prestação de informação ao abrigo do presente Contrato, das medidas preventivas de segurança bem como das medidas retificativas, do regime aplicável à alteração e denúncia do Contrato bem como da legislação aplicável ao presente Contrato e forma de resolução de litígios.

#### 10.4. Contactos:

- a) Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 00 (chamada para a rede fixa nacional) e fax 21 350 15 99;
- b) Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do Cartão físico, devem ser utilizados os seguintes contactos: (7 dias por semana, 24 horas/dia): (i) Em Portugal, telefone 21 315 98 56 (chamada para a rede fixa nacional) e fax 21 357 29 49 (ii) Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01.

#### 11. Lei aplicável

11.1. As presentes Condições Gerais regem-se pelo direito português. Para qualquer assunto relativo ao uso, titularidade ou incumprimento no uso do Cartão será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Cliente na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa.

11.2. O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE (i) ao Provedor do Cliente (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<https://cliente.bancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>), ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, n.º 116 – 2.º, 1100 - 207 Lisboa, juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 80 70 30) e Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC), Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 21 384 74 84, E-mail: geral@cniacc.pt, entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.

#### 12. Proteção de Dados Pessoais

12.1. A UNICRE trata os dados pessoais do Cliente em cumprimento do quadro legal aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), para as seguintes finalidades e com o fundamento jurídico que se refere.

- a) Com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do contrato e à execução do presente contrato: (i) Gestão e execução do contrato; (ii) Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
- b) Interesse legítimo da UNICRE em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: (i) Ações de recuperação de crédito e inerente gestão e gestão de quaisquer processos que

- tenham relação com o presente Contrato; **(ii)** Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; **(iii)** Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; **(iv)** Marketing direto e comunicação de produtos e serviços financeiro próprios, onde se inclui a segmentação para envio de ofertas e promoções adequadas aos interesses do titular dos dados; **(v)** Gestão de reclamações;
- c)** Cumprimento de obrigações legais: **(i)** Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais junto com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira; **(ii)** Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo
- 12.2.** Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, Sistemas de Pagamento com Cartões, bem como demais entidades do Grupo.
- 12.3.** Adicionalmente, a UNICRE procede, para efeitos de gestão comercial, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e tratamento, constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, e procede à entrega dos referidos registos, ou da sua reprodução em qualquer suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada. Caso o Cliente não autorize, no momento da gravação das chamadas, a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta.
- 12.4.** O Cliente pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o Cliente poderá contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Cláusula 10.4. ou e-mail [unibanco.clientes@unicre.pt](mailto:unibanco.clientes@unicre.pt), ou através dos contactos do Encarregado de Proteção de Dados da Unicre [dpo@unicre.pt](mailto:dpo@unicre.pt).